



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

**PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 688/2022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, ART, 63, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 06 de agosto do corrente ano, **APROVOU** por unanimidade dos presentes, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 144.400,66** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e sessenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.050 Secretaria de Finanças**

**Rubrica:** 04 123 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

**Elemento de Despesa**

31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....R\$ 144.400,66

**Fonte:** 1704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**Finalidade:** Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que se trata o art. 1º decorrem da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos de Concessão e Permissões do Governo Federal – Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, *Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, em 10 de agosto de 2022.

  
**DIOGO RICHELLE ROSAS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

## ANEXO I

### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 144.400,66** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e sessenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Prê-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

##### **02.030 Secretaria de Finanças**

**Rubrica:** 04 123 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

##### **Elemento de Despesa**

31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....R\$ 144.400,66

**Fonte:** 1704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**Finalidade:** Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 144.400,66** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e sessenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Nova Olinda, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

  
**DIOGO RICHELLE ROSAS**  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

**LEI MUNICIPAL Nº 689/2022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições Legais, especialmente o disposto no art., 63 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do de 06 de agosto do corrente ano, por unanimidade dos presentes, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 336.888,00 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1008 2021 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Primária/SUS**

**Elemento de Despesa:**

3190.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....**RS 280.740,00**

**Fontes de Recurso:** (1604 - transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

**10 305 1008 2023 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS**

**Elemento de Despesa:**

3190.11      Vencimentos      e      Vantagens      Fixas      -      Pessoal  
Civil.....RS **56.148,00**

**Fontes de Recurso:** (1604 - transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Olinda PB, 10 em de agosto de 2022

  
**DIOGO RICHELLE ROSAS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

## ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 336.888,00 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

### 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 301 1008 2021 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Primária/SUS

##### Elemento de Despesa:

3190.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....RS 280.740,00

**Fontes de Recurso:** (1604 - transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

#### 10 305 1008 2023 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS

##### Elemento de Despesa:

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....RS 56.148,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, *Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022*

**Fontes de Recurso:** (1604 - transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

## **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os de **custeio** decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

## **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

## **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, *Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022*

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)**

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 336.888,00 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022 tendo como fonte de provenientes de recursos provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de NOVA OLINDA, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

**LEI MUNICIPAL Nº 690/2022**

**INSTITUI O NOVO PISO SALARIAL DA  
CATEGORIA DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art.63 da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 06 de agosto do corrente ano, **DELIBEROU** e **APROVOU** por unanimidade dos presentes e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o novo Piso Salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que será fixado em **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)** em conformidade com a nova redação do art. 198, § 9º da Constituição Federal, face a alteração redacional instituída pela Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de maio de 2022 tendo em vista as disposições nas Portarias do Governo Federal que regulamentou o repasse dos recursos federais.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, em 10 de agosto de 2022.

  
**DIOGO RICHELLE ROSAS**  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

**LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto do corrente ano, deliberou e **APROVOU**, por unanimidade dos presentes e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI,

**Art. 1º** - Fica reajustado o vencimento básico dos servidores nominados no quadro de pessoal efetivo do Município de Nova Olinda, abaixo descritos, passando o anexo único da Lei Complementar nº 014/2011, nos cargos reajustados a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

**GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE**

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Médico PSF	SMS-601	03	0	03	18.000,00
Médico Plantonista	SMS-602	01	0	01	900,00
Fisioterapeuta	SMS-606	02	01	03	2.065,00
Atendente de Farmácia	SMS-612	01	0	01	1.310,00
Terapeuta Ocupacional	SMS-614	01	0	01	1.680,00
Farmacêutico/bioquímico	SMS-605	01	0	01	1.680,00
Fonoaudiólogo	SMS-613	01	0	01	1.980,00
Psicólogo	SMS-609	03	01	04	2.065,00

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES AUTOMOTORES**

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Motorista	STA-201	15	0	15	1.525,00
Condutor de Veículo de Urgência	STA-202	04	0	04	1.680,00
Tratorista	STA-203	01	0	01	1.310,00
Mecânico	STA-204	01	0	01	1.310,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 152/2022, Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022

**GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES**

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Agente Administrativo	SA-301	10	05	15	1.430,00

**GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO**

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Técnico Administrativo	ATNM-401	0	02	02	1.428,00
Técnico em informática	ATNM-402	01	0	01	1.428,00
Monitor de Creche	ATNM-403	02	0	02	1.428,00
Digitador	ATNM-404	04	0	04	1.306,00

**GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO,  
ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Fiscal de Tributos	TAF-501	01	0	01	1.680,00
Fiscal de Obras e Posturas	TAF 502	01	0	01	1.680,00

**GRUPO OCUPACIONAL DE OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS  
CIENTÍFICOS**

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Engenheiro Civil	SNS-701	01	0	01	3.500,00
Médico Veterinário	SNS-702	01	0	01	2.065,00
Assistente Social	SNS-703	02	01	03	2.065,00
Nutricionista	SNS-704	01	0	01	2.065,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 10 de agosto de 2022.

  
**DIOGO RICHELLE ROSAS**  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

**EDIÇÃO ORDINÁRIA** Nº 152/2022, *Nova Olinda – PB, em 10 agosto de 2022*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**“EDIÇÃO ORDINÁRIA  
152/2022”**

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
**CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*